

**Poder Executivo****JORGE MIRANDA****Prefeito****WALTINHO PAIXÃO****Vice-Prefeito****SUMÁRIO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1 a 5
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	5 a 6
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	7

ATOS DO PODER EXECUTIVO**LEI COMPLEMENTAR Nº 20 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018**

Autor: Poder Executivo

“Altera a lei complementar municipal nº004, de 13 de dezembro de 2005, e dá outras providências”

Considerando a necessidade de valorização, da qualificação e da formação continuada do servidor público efetivo;

Considerando a necessidade de da retenção da mão de obra qualificada nos quadros efetivos do Executivo Municipal;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Acrescenta a alínea “F” no inciso II do art. 50 e o artigo 64-A, todos da Lei Complementar 004 de 13 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

f) adicional por formação, a ser pago cumulativamente, à razão de 5%, 10% e 15%, incidente sobre o vencimento básico do servidor público efetivo.

64- A. O adicional por formação será devido ao servidor que, por força de lei especial, não considere a formação acadêmico-profissional para progressão funcional e vantagens afins, e será pago nos percentuais previstos nesta Lei, sobre o vencimento básico do servidor efetivo de nível fundamental e médio que comprove, respectivamente, a obtenção de título de graduação tradicional ou tecnológica, pós-graduação lato sensu e pós-graduação stricto sensu; e, nos mesmos percentuais, sobre o vencimento básico do servidor efetivo de nível superior que comprove,

respectivamente, a obtenção de título de pós-graduação lato sensu (360 horas), pós-graduação stricto sensu (mestrado) e pós-graduação stricto sensu (doutorado), que guarde afinidade com as atribuições do cargo.

Art. 2º - Ficam expressamente revogados os artigos 175; 176; 177; 180 e 183 da Lei Complementar 004 de 13 de dezembro de 2005, restando os recursos orçamentares previstos para custeio dos benefícios extintos destinados a compensar com eventuais despesas da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, autorizada posterior publicação consolidada do Estatuto dos Servidores Municipais.

Mesquita, 06 de setembro de 2018

JORGE MIRANDA
Prefeito**LEI Nº 1081 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.**

Autor: Poder Executivo

“Dispõe sobre a regulamentação das calçadas no Município de Mesquita, estabelecendo normas construtivas para as calçadas e passeios.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o programa “Calçada Melhor” que tem como objetivo conscientizar, sensibilizar e nortear a população e os profissionais da área de construção civil sobre a importância de construir, recuperar e manter as calçadas da cidade em bom estado de conservação, contribuindo para a acessibilidade plena.

Art. 2º Ficam instituídas as normas constantes no manual “Calçada Melhor – Manual Prático para Construção e Manutenção de Calçadas no Município de Mesquita”, para conservação e execução de calçadas no Município de Mesquita.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Mesquita, 06 de setembro de 2018

JORGE MIRANDA
Prefeito**LEI Nº 1082 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.**

Autor: Poder Executivo

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE MESQUITA”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte,
LEI:

Art. 1º - Ficam criados, no quadro de pessoal da Administração Geral do Município de Mesquita, os cargos de Assistente Social, Pedagogo Social e Psicólogo, de acordo com anexo único da presente Lei.

Art. 2º - Os cargos de Psicólogo criados pelas Leis nº 224/2005 e 723/2012, assim como o criado por esta Lei passarão a pertencer ao Plano de Carreira da Administração Geral do Poder Executivo do Município de Mesquita – Lei nº 602/2009.

Art. 3º - Os cargos públicos criados obedecerão aos requisitos e características constantes no anexo único.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento do Município de Mesquita.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Mesquita, 06 de setembro de 2018

JORGE MIRANDA
Prefeito**ANEXO ÚNICO**

CARGO EFETIVO	Qtd	ATRIBUIÇÕES	GRUPO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
ASSISTENTE SOCIAL	15	Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias,	NÍVEL SUPERIOR	R\$ 2.286,26	30H

comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejam, coordenam e avaliam planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (segurança, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras), atuando nas esferas pública e privada; orientam e monitoram ações em desenvolvimento relacionadas à economia doméstica, nas áreas de habitação, vestuário e têxteis, desenvolvimento humano, economia familiar, educação do consumidor, alimentação e saúde; desempenham tarefas



		administrativas e articulam recursos financeiros disponíveis.			
PEDAGOGO SOCIAL	03	Desenvolver atividades educativas e/ou lúdicas visando a garantia de direitos e o estabelecimento do processo de inclusão social. Aplicar conhecimentos no campo da pedagogia visando a socialização do sujeito, em situações normalizadas ou especiais. Acompanhar e avaliar projetos e experiências educativas que acolham conflitos, dificuldades e potencialidades.	NÍVEL SUPERIOR	R\$ 2.286,26	30H
PSICÓLOGO	12	Aplicar conhecimentos no campo da psicologia para o planejamento e execução de atividades nas áreas clínica, educacional e do trabalho.	NÍVEL SUPERIOR	R\$ 2.286,26	30H

		Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.			
--	--	--	--	--	--

Mesquita, 06 de setembro de 2018

JORGE MIRANDA
Prefeito

DECRETO Nº 2344 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018

“Regulamenta o adicional por formação instituído pela Lei Complementar nº 20, de 05 de outubro de 2018”
O PREFEITO DO MUNICÍPIO MESQUITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. Para os fins de incidência do adicional de formação de que trata o artigo 64 – A da Lei Complementar nº 004/05, o servidor interessado deverá dirigir requerimento à Secretaria Municipal de Administração, conforme modelo constante no ANEXO I deste Decreto.

Art. 2º. A análise da afinidade da formação apresentada, de competência da Secretaria de Administração, levará em conta os requisitos de ingresso e as atribuições do cargo do servidor interessado.

Parágrafo único: em caso de irrisignação interposta pelo servidor interessado ou na hipótese de dúvida da SEMAD acerca da afinidade da formação apresentada em relação ao cargo, o requerimento será instrumentalizado por processo administrativo a ser remetido, mediante consulta, à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3º. Nas hipóteses de requerimento protocolizados até o dia 15 do mês, o adicional por formação, em caso de deferimento, será pago no vencimento do mês imediatamente posterior.

Art. 4º. Os diplomas de curso técnico, tecnológico ou superior, atendidas as demais disposições legais e regulamentares, deverão obedecer aos critérios de validade e reconhecimento do Ministério da Educação (MEC).